



POLÍTICA DE ANTIRRETALIAÇÃO DE DENÚNCIAS – GRUPO STEFANI RIBEIRÃO DIESEL - GSRD

1. Objetivo

Esta Política tem como objetivo assegurar que todos os colaboradores, parceiros, fornecedores, clientes e demais partes interessadas do **GSRD** possam realizar denúncias de boa-fé sobre condutas irregulares, violações de leis, políticas internas, códigos de conduta ou princípios éticos da empresa, sem sofrer qualquer forma de retaliação.

2. Abrangência

Aplica-se a todos os colaboradores do **GSRD**, independentemente do nível hierárquico, bem como a terceiros que mantenham relação contratual ou institucional com a empresa, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, representantes, parceiros, clientes e demais stakeholders.

3. Princípios

O **GSRD** está comprometido com:

- O respeito à ética e à legalidade;
- A promoção de um ambiente seguro e transparente;
- O incentivo à cultura de integridade;
- A proteção dos direitos dos denunciantes de boa-fé;
- A responsabilização de atos de retaliação.

4. Definições

- **Denunciante de boa-fé:** qualquer pessoa que relate uma suspeita ou violação, mesmo que posteriormente não confirmada, de forma honesta, fundamentada e sem intenção de causar dano.
- **Retaliação:** qualquer ato de punição, discriminação, intimidação, ameaça, constrangimento, perseguição ou represália contra alguém que tenha feito uma denúncia ou cooperado com uma investigação.
- **Canal de Denúncias:** meio formal disponibilizado pela empresa para o recebimento e tratamento das denúncias, que pode ser acessado de forma anônima ou identificada.

5. Compromisso com o Denunciante

O **GSRD** garante que:

- Nenhuma retaliação será tolerada contra quem fizer uma denúncia de boa-fé;
- Qualquer forma de retaliação será investigada e poderá resultar em sanções disciplinares, incluindo demissão por justa causa ou rescisão contratual;
- A confidencialidade da identidade do denunciante será preservada, quando identificada, nos limites legais e técnicos possíveis;
- O canal de denúncias estará disponível de forma acessível, segura e independente.

6. Canal de Denúncias



As denúncias podem ser feitas por meio do canal seguro e independente da empresa, disponível no site oficial ou por meio de outros meios de comunicação definidos internamente.

O canal pode ser utilizado para relatar:

- Corrupção, vazamento de informações;
- Desrespeito a regras internas
- Assédio moral e sexual;
- Conflito de Interesse;
- Segurança do trabalho;
- Discriminação;
- Fraude financeira;
- Terrorismo;
- Agressão física;
- Ameaça;
- Destruição ou dano de bens da empresa;
- Enriquecimento ilícito;
- Favorecimento de fornecedores ou clientes;
- Fraude ou falsificação de documentos;
- Irregularidade nas demonstrações financeiras, contábeis, auditoria e/ou relatório de gestão;
- Lavagem de dinheiro;
- Não cumprimento de políticas e procedimentos internos;
- Pagamento/recebimento indevido de presentes, brindes e hospitalidade;
- Roubo, furto ou desvio de mercadorias;
- Uso indevido de imagem e nome da empresa.
- Violação de leis ambientais, trabalhistas, tributárias e outras.
-

7. Investigação das Denúncias

Todas as denúncias recebidas serão avaliadas e, quando pertinentes, investigadas de forma ética, confidencial, imparcial e tempestiva, por equipe competente e autorizada, com base em procedimentos previamente definidos.

8. Proibição de Retaliação

É estritamente proibido, direta ou indiretamente, retaliar qualquer pessoa que:

- Tenha apresentado uma denúncia de boa-fé;
- Tenha participado como testemunha ou colaborado em investigação;
- Tenha se recusado a participar de ato ilícito ou antiético.

As seguintes condutas são consideradas **retaliação**:

- Ameaças verbais ou escritas;
- Demissão ou rebaixamento injustificado;
- Transferência punitiva ou alteração injustificada de função;
- Intimidações, isolamento, assédio ou constrangimento;
- Qualquer outro ato com efeito discriminatório ou punitivo.

9. Consequências da Retaliação



Caso seja identificada a prática de retaliação, o responsável estará sujeito a medidas disciplinares cabíveis, conforme a gravidade da conduta, incluindo:

- Advertência verbal ou escrita;
- Suspensão;
- Rescisão contratual ou demissão por justa causa;
- Comunicação às autoridades competentes, se aplicável.

10. Falsas Denúncias

Denúncias feitas de má-fé, com a intenção de prejudicar terceiros ou manipular processos internos, serão igualmente investigadas, podendo acarretar sanções para o denunciante.

11. Treinamento e Conscientização

O **GSRD** se compromete a promover treinamentos periódicos e ações de comunicação sobre esta Política, incentivando a cultura da integridade e da denúncia responsável.

12. Atualização da Política

Esta Política poderá ser revista e atualizada a qualquer momento, conforme a evolução das leis, das práticas de governança e das necessidades da organização.

 **Data da última atualização:** 01/10/2025

 **Contato para dúvidas:** fala@gsrd.com.br